



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 003/2019SAAEP.

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de palestras e oficinas avançadas, com o tema "Gestão Patrimonial na Administração Pública, incluindo desfazimento de bens móveis à luz do Decreto nº 9.373/18, através da empresa GB Cursos - MVD Santos Treinamentos EPP, a ser realizado na cidade de Belém/PA, nos dias 27 a 30 de maio de 2019, pra o aperfeiçoamento, reciclagem e qualificação dos servidores vinculados aos setores envolvidos com o Patrimônio do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade nº 003/2019SAAEP, tendo como objeto contratação de empresa para ministração de palestras e oficinas avançadas, com o tema "Gestão Patrimonial na Administração Pública, incluindo desfazimento de bens móveis à luz do Decreto nº 9.373/18, através da empresa GB Cursos - MVD Santos Treinamentos EPP, a ser realizado na cidade de Belém/PA, nos dias 27 a 30 de maio de 2019, pra o aperfeiçoamento, reciclagem e qualificação dos servidores vinculados aos setores envolvidos com o Patrimônio do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:



- I. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, juntamente com a **JUSTIFICATIVA** de Notória Especialização da empresa, conforme a Lei nº 8.666/93;
- II. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- III. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IV. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa;
- V. Encontra em anexo a Minuta do Contrato.
- VI. Foi apresentado parecer jurídico.

I - DA ANÁLISE

A inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13 da Lei 8.666/1993.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"





II - RECOMENDAÇÕES

- a) Que seja realizada a Ratificação da autoridade competente e designação do fiscal do contrato. (Anexo III, Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM-Pa);
- b) Que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura com contrato, se for o caso.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, **opinamos que sejam atendidas as recomendações, e logo em seguida a homologação do processo pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de maio de 2019.



Wemmyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 0010/2017 SAAEP